

INFORME TÉCNICO AGRO LÁCTEO Nº 001/2023

Programa Mais Leite Saudável

Contextualização

Após a mobilização do Sistema OCB e setor produtivo, o Governo Federal assinou, em 18 de outubro de 2023, o **Decreto Nº 11.732**, promovendo modificações na regulamentação do **Programa Mais Leite Saudável**. O foco principal dessas alterações concentra-se nos créditos presumidos vinculados à aquisição de leite *in natura* por cooperativas e empresas do setor lácteo.

Requisitos

O Decreto ajusta os percentuais de créditos presumidos relativos à Contribuição para o **PIS/Pasep** e à **COFINS**, aplicáveis à aquisição de leite *in natura* por pessoas jurídicas, incluindo cooperativas. Dessa forma, os percentuais de crédito presumido são os seguintes:

- Para entidades habilitadas no Programa Mais Leite Saudável e que elaboram produtos lácteos, **o crédito presumido é de 50% da alíquota prevista (sobre 1,65% para PIS/Pasep e 7,6% para COFINS)**.
- Para aquelas **não** habilitadas no Programa Mais Leite Saudável e que elaboram produtos lácteos, **o crédito presumido é de 20% da alíquota prevista (sobre 1,65% para PIS/Pasep e 7,6% para COFINS)**.

Para mais informações:

Vilson Rheinheimer – Analista de Mercado
vilson.rheinheimer@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2439

INFORME TÉCNICO AGRO LÁCTEO Nº 001/2023

Programa Mais Leite Saudável

Considerações finais

É importante destacar que o não cumprimento de requisitos específicos sujeita a pessoa jurídica à apuração dos créditos presumidos por um período de três meses.

Por fim, as alterações estabelecidas pelo Decreto Nº 11.732 **entrarão em vigor em 90 dias.**

Para ler o texto oficial na íntegra, clique [aqui](#).

Sistema OCB/MT, 20/10/2023

Para mais informações:

Vilson Rheinheimer – Analista de Mercado
vilson.rheinheimer@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2439